



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 27, de 11 de agosto de 1993
(Revogada pela Lei Municipal n° 457, de 30 de abril de 2021)

Institui a taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha — MG, no uso de suas atribuições legais decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a taxa de Iluminação Pública, sobre o imóvel situado em logradouro, já servido de Iluminação Pública ou que ela venha a servir-se, a ser aplicada a partir do exercício de 1994.

Art. 2° A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouro servido de Iluminação ou que dela venha a servir-se.

Parágrafo único. O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado a razão de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo departamento nacional de águas e energia elétrica DNAEE.

Art. 3° Observado o disposto no artigo 1° desta Lei, cobrar-se-á a taxa de iluminação pública mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes:

Art. 3° Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública - IP aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumos indicados, os percentuais correspondentes: *(Redação dada pela Lei Municipal n° 392, de 8 de dezembro de 2014)*

Classes (KWH)	Percentuais da Taxa de I.P
0 a 30	0,6
31 a 50	1,0
51 a 100	2,0
101 a 200	4,5
201 a 300	7,0
Acima de 300	7,0

Consumo Mensal - KWH	Percentuais de Tarifa de IP
0 a 30	2,0
31 a 50	3,0
51 a 100	5,0
101 a 200	9,0



Câmara Municipal de São João do Manteninha

201 a 300	13,0
Acima de 300	16,0

(Redação dada pela Lei Municipal nº 392, de 8 de dezembro de 2014)

~~Art. 4º O produto da taxa ora criada, constitui receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da municipalidade, decorrente das instalações, custeio e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.~~

~~Art. 5º A cobrança da taxa, relativa ao artigo 1º desta lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia mediante convênio, a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, ficando, neste caso o poder executivo, desde já autorizado a firmar o referido convênio.~~

~~Art. 6º Realizado o Convênio, a CEMIG — contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da taxa a conta vinculada, em estabelecimento, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.~~

~~§ 1º A CEMIG apresentará a Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante de arrecadação total da taxa de iluminação pública.~~

~~§ 2º Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.~~

~~§ 3º o superávit eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento do Sistema de Iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.~~

~~Art. 7º A cobrança da taxa referente ao artigo 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.~~

~~Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data e sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 11 de agosto de 1993; 1º Ano de Emancipação Política.~~

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito